



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 130

Acrescenta o Art. 260-A à Lei 2.427, de 11 de julho de 1976, que "Institui o Código de Posturas do Município de Poços de Caldas e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A Lei 2.427, de 11 de julho de 1976, que "Institui o Código de Posturas do Município de Poços de Caldas e dá outras providências", passa a vigorar com acréscimo dos seguintes dispositivos:

"(...)

"Art. 260-A. Nos termos desta lei e de seu regulamento, fica expressamente proibido o abandono de veículos, carcaças, chassis ou quaisquer outras partes de veículos em vias e logradouros públicos. (AC)

§ 1º. Considera-se abandonado o veículo que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, com sinais exteriores de abandono, ou impossibilitado de ser conduzido com segurança pelos seus próprios meios. (AC)

§ 2º. Para os efeitos desta lei, equiparam-se a veículos, as carcaças, chassis ou quaisquer outras partes de veículos que estiverem abandonados em qualquer logradouro público. (AC)

§ 3º. Vetado - Caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo ou outro meio utilizado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, do qual constará o prazo de quinze dias para a sua retirada pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção. (AC) (Veto parcial rejeitado – Decreto Legislativo n. 759/2012)

§ 4º. Vetado - Periodicamente será publicada no Diário Oficial do Município a relação dos veículos identificados como abandonados, de onde conste o maior número de informações possíveis sobre os bens e, ainda, a identificação do local onde se encontrava, bem como o prazo para remoção. (AC)(Veto parcial rejeitado – Decreto Legislativo n. 759/2012)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. *Vetado - Após a remoção de que trata o § 3º, o proprietário ou detentor do veículo será notificado pela Prefeitura, para que no prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, realize a retirada do bem apreendido. (AC) (Veto parcial rejeitado – Decreto Legislativo n. 759/2012)*

§ 6º. *Vetado - Se o resgate do bem apreendido não for realizado no prazo de 30 (trinta) dias, ficará à disposição do Município para as providências que a Administração entender necessárias. (AC) (Veto parcial rejeitado – Decreto Legislativo n. 759/2012)*

§ 7º. *Vetado - Para resgatar o bem apreendido, o proprietário deverá recolher multa administrativa pela ocupação indevida de espaço público, nos termos do regulamento. (AC) (Veto parcial rejeitado – Decreto Legislativo n. 759/2012)*

§ 8º. *Vetado - Os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo, serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação. (Veto parcial rejeitado – Decreto Legislativo n. 759/2012)*

(...)”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 20 de fevereiro de 2012.


WALDEMAR ANTÔNIO LEMES FILHO
Presidente

Processado n. 106/2011

Publicada com Veto Parcial no Jornal de Poços em 12/11/2011

Publicada a Lei Promulgada pela rejeição do Veto Parcial no Jornal de Poços em 21/02/2012

Normas relacionadas: Decreto Legislativo n. 759/2012 (Veto Parcial rejeitado)